



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.317, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.698/2026 do Vereador José Amiguiinho Wanderley de Andrade “ZÉ AMIGUINHO”)

“Institui o Programa Restaurante do Servidor Público Municipal de Carapicuíba, destinado aos servidores públicos municipais da ativa e aposentados, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Restaurante do Servidor Público Municipal, destinado a proporcionar aos servidores públicos municipais da ativa e aposentados, acesso a refeições adequadas, balanceadas, de qualidade e a preço simbólico.

Parágrafo único. A criação, implementação e funcionamento do Restaurante do Servidor Público Municipal de Carapicuíba depende da existência de prévia dotação financeira/orçamentária do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Restaurante do Servidor tem como objetivos:

- I - promover a valorização, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores públicos municipais;
- II - proporcionar alimentação adequada durante a jornada de trabalho;
- III - oferecer refeições de qualidade a preço acessível e simbólico;
- IV - incentivar hábitos de alimentação saudável;
- V - assegurar aos servidores aposentados vinculados ao Município o acesso ao programa, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 3º O Programa Restaurante do Servidor Público Municipal poderá atender:

- I - servidores públicos municipais efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - servidores contratados temporariamente, quando cabível;

IV - servidores públicos municipais aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, assegurado o acesso ao serviço nas mesmas condições estabelecidas para os servidores da ativa, ressalvadas as disposições específicas previstas em regulamento;

Art. 4º O Restaurante do Servidor poderá funcionar em unidade própria, imóvel público adaptado, espaço cedido, conveniado ou mediante outras formas legalmente admitidas pela Administração Pública.

Art. 5º A Administração Municipal poderá promover a operacionalização do Programa mediante:

I - gestão direta pelo Município;

II - contratação de empresa especializada, mediante procedimento legal;

III - celebração de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável;

IV - utilização de estrutura já existente na Administração Municipal;

V - outras formas de execução admitidas pela legislação.

Art. 6º As refeições fornecidas pelo Programa deverão observar padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e nutricional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Sempre que possível, o cardápio deverá ser elaborado ou acompanhado por profissional habilitado, observadas as normas de alimentação e nutrição aplicáveis.

Art. 7º O servidor usuário do Programa contribuirá com o valor simbólico de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição efetivamente utilizada, destinado à participação parcial no custeio do serviço.

§1º O pagamento previsto no caput somente será realizado nos dias em que o servidor ou aposentado efetivamente utilizar o Restaurante do Servidor.

§2º O valor previsto no caput poderá ser descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização e observada a legislação aplicável, ou por outro meio eletrônico ou administrativo definido pelo Poder Executivo.

§3º O valor arrecadado com a participação dos usuários será destinado ao custeio e à manutenção do Programa, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§4º A Administração Municipal poderá, mediante critérios objetivos previstos em



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

regulamento, estabelecer hipóteses de gratuidade ou condições diferenciadas de participação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Município poderá subsidiar integralmente ou parcialmente o custo das refeições fornecidas pelo Programa, arcando com a parcela que excederá participação financeira prevista no art. 7º, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 9º O Restaurante do Servidor deverá, sempre que possível, oferecer alimentação equilibrada e variada, podendo contemplar:

I - prato principal;

II - arroz e feijão ou alimentos equivalentes;

III - acompanhamentos;

IV - saladas;

V - frutas ou sobremesas;

VI - bebidas não alcoólicas;

VII - opções de alimentação diferenciada quando houver recomendação médica ou nutricional e viabilidade operacional.

Art. 10. A Administração Municipal poderá divulgar informações relativas ao funcionamento do Programa, incluindo quantidade de refeições fornecidas e valores arrecadados e despendidos, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de Setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos